



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

2509

DPAMJS

Processo administrativo nº 177/2025

Pregão Eletrônico número 75/2025

**Objeto: Aquisição de Veículo Escolar Ore 3 – Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18 –Adesão a ata de registro de preços nº 08/2023 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Diretoria da Educação.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito do pedido de **Aquisição de Veículo Escolar Ore 3 – Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18 –Adesão a ata de registro de preços nº 08/2023 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, mediante licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Conforme análise jurídica, foram analisados os documentos relevantes, visando assim o controle prévio de legalidade a qual se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual.

Devendo assim ressaltar a identificar a necessidade administrativa devendo considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, o qual é princípio e objetivo das licitações, uma vez que a aquisição do veículo é doado através do PAR – Plano de Ações Articuladas, ficando apenas com uma obrigação mínima a Administração do percentual de 0,01%, não podendo ficar sem o recebimento, visando a melhoria da frota escolar.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

## GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



259

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, devendo contemplar as exigências do artigo 6, inciso XXIII da Lei de Licitação, o que evidenciou a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação a minuta juntada nos autos reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, estando de acordo com as exigências, bem como tiveram como referência as minutas disponibilizadas pela AGU com adaptações para a real necessidade da Administração.

Já com relação a obrigatoriedade da divulgação, a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a obrigatoriedade após a homologação do processo licitatório no PNCP.

Por fim, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, devido a justificativa apresentada as fls.153.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 3 de dezembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior\*

Prefeito de Guaíra